



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 22/03 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/03/2016

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE BARES,
BOATES E CASAS DE SHOWS
EXIBIREM ADVERTÊNCIA SOBRE
O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO
ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E
DIREÇÃO NO TRÂNSITO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, boates, casas de shows e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

Art. 2º - A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educativa e exibida através de cartazes afixados em lugares visíveis ao público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei apresentado é de relevante valor social, pois tem como objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica. Dirigir é um ato que exige extrema responsabilidade, pois quando um carro é dirigido por pessoas irresponsáveis, ele se torna uma arma contra a vida do próprio motorista, dos passageiros e dos demais condutores e pedestres. Se o condutor do veículo tiver ingerido bebida alcoólica, a chance de ocorrer algum tipo de acidente se multiplica.

O Governo Federal utiliza a mídia para divulgar diversas políticas educativas para a segurança no trânsito, alertando sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito. Podemos lembrar a famosa frase: "Se beber, não dirija; se dirigir, não beba". Mas não basta que essas campanhas sejam transmitidas apenas na mídia, pois quando se está num bar, boate ou casa de shows, ninguém se lembrará da propaganda da TV. É necessário a presença de um alerta, dentro das próprias dependências do bar, boate ou casa de shows quanto às consequências da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

O consumo excessivo de álcool pelos motoristas goianos é um dos principais responsáveis pelos acidentes causados no trânsito. As medidas já adotadas, como por exemplo a realização de *blitz* em diversos pontos da cidade, não são suficientes para diminuir o consumo de álcool entre os nossos motoristas. Diante de todo o exposto, é necessário que se adote mais essa medida relativa à conscientização das pessoas, para que as mesmas estejam cientes sobre o risco de se dirigir após ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiverem presentes nos bares, boates e casas de shows.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

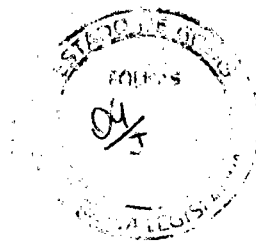

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000773

Data Autuação: 22/03/2016

Projeto : 66 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES E CASAS
DE SHOWS EXIBIREM ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA
ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.

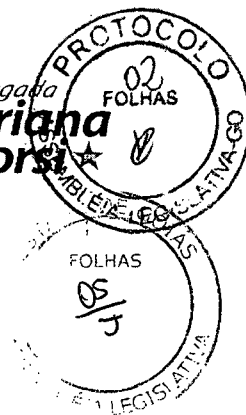


2016000773



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Delegada
**Adriana
Accorsi**
Deputada
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 22/03 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 22/03/2016
[Assinatura]
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE BARES,
BOATES E CASAS DE SHOWS
EXIBIREM ADVERTÊNCIA SOBRE
O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO
ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E
DIREÇÃO NO TRÂNSITO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, boates, casas de shows e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

Art. 2º - A advertência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser educativa e exibida através de cartazes afixados em lugares visíveis ao público.

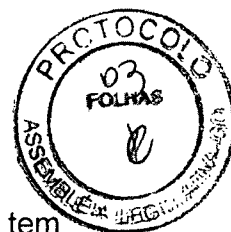
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei apresentado é de relevante valor social, pois tem como objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica. Dirigir é um ato que exige extrema responsabilidade, pois quando um carro é dirigido por pessoas irresponsáveis, ele se torna uma arma contra a vida do próprio motorista, dos passageiros e dos demais condutores e pedestres. Se o condutor do veículo tiver ingerido bebida alcoólica, a chance de ocorrer algum tipo de acidente se multiplica.

O Governo Federal utiliza a mídia para divulgar diversas políticas educativas para a segurança no trânsito, alertando sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito. Podemos lembrar a famosa frase: "Se beber, não dirija; se dirigir, não beba". Mas não basta que essas campanhas sejam transmitidas apenas na mídia, pois quando se está num bar, boate ou casa de shows, ninguém se lembrará da propaganda da TV. É necessário a presença de um alerta, dentro das próprias dependências do bar, boate ou casa de shows quanto às consequências da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

O consumo excessivo de álcool pelos motoristas goianos é um dos principais responsáveis pelos acidentes causados no trânsito. As medidas já adotadas, como por exemplo a realização de *blitz* em diversos pontos da cidade, não são suficientes para diminuir o consumo de álcool entre os nossos motoristas. Diante de todo o exposto, é necessário que se adote mais essa medida relativa à conscientização das pessoas, para que as mesmas estejam cientes sobre o risco de se dirigir após ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiverem presentes nos bares, boates e casas de shows.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) _____

Fernando Rolon

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 31/03 / 2016.

Presidente :

[Signature]





PROCESSO N.º 2016000773
INTERESSADO DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates e casas de shows exibirem advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi, dispondo sobre a obrigatoriedade de bares, boates, casas de shows, e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Segundo consta na proposição, a advertência deverá ser educativa e exibida através de cartazes afixados em lugares visíveis ao público. A justificativa informa que a proposição objetiva prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Essa é a síntese da proposição em exame.

Necessária, portanto, a análise do presente projeto no que pertine aos aspectos constitucional e legal.

Emerge, da proposta em apreço, a iniciativa meritória da ilustre Deputada, tendo em vista o aumento na quantidade de acidentes com vítimas fatais nas rodovias.

Estudo intitulado *"Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas"*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



(IPEA), revelou que, em 2004, ocorreu, em média, 307 acidentes por dia ou 13 acidentes por hora nas rodovias federais brasileiras. Em 2005, o número de acidentes foi 2,4% menor, mas houve um acréscimo de quase 4% no número de mortes, o que evidencia que os acidentes apresentaram maior gravidade. O índice de mortos a cada mil acidentes aumentou, assim, de 90,6 para 94,9 nos anos pesquisados. A maior gravidade dos acidentes, segundo indicam estudos, está relacionada, entre outros fatores, à ingestão de bebidas alcoólicas.

O estudo supracitado também estimou que os custos dos acidentes de trânsito em rodovias federais, estaduais e municipais brasileiras, em 2005, foram de cerca de 22 bilhões de reais. Os cálculos refletem apenas os custos relativos aos acidentados (cuidados em saúde, perda de produção e remoção), aos veículos (danos materiais, perda de carga e remoção), ao ambiente do acidente (danos à propriedade pública e privada) e os custos chamados institucionais ou de atendimento ao acidente. Não levam em conta, portanto, outros custos como o tempo perdido em congestionamentos, custos judiciais, de reposição do veículo acidentado, de limpeza da pista, de tratamento do estresse pós-traumático e outros que, se computados, elevariam sobremaneira as perdas estimadas com os acidentes de trânsito no Brasil.

Considerando-se que em mais da metade dos acidentes de trânsito o condutor havia ingerido bebida alcoólica, segundo o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), tem-se, grosso modo, que o impacto da combinação entre direção e álcool foi, em 2005, de cerca de 10 bilhões de reais. Portanto, é inquestionável a necessidade de medidas e ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção, conforme propõe o projeto em apreço.

Com efeito, o art. 24, V, VIII e XII, do Texto Constitucional, preceitua ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre *produção e consumo; responsabilidade por dano ao consumidor*, bem como sobre *proteção e defesa da saúde*. A propósito:



“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Importa observar, neste sentido, que a presente propositura, ao obrigar a divulgação de advertência sobre o perigo de dirigir sob a influência do álcool, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VIII e XII)

Registre-se que o art. 7º da Lei federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 – a Lei Seca, que estabeleceu a alcoolemia zero e penalidades mais severas para o condutor alcoolizado – determina também que estabelecimentos comerciais em que se vendem bebidas alcoólicas a afixar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

No entanto, o aviso estabelecido pela norma federal não é obrigatório nos locais onde a bebida alcoólica é oferecida gratuitamente, como é o caso dos salões de festas. Para suprir essa omissão, foi aprovada no Estado de Goiás, a Lei n. 17.199, de 23 de novembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

Constata-se, ante todo o exposto, que já existem no ordenamento jurídico nacional e estadual leis em vigor que obrigam os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas e salões de festas a estamparem, na parte interna do recinto, advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é

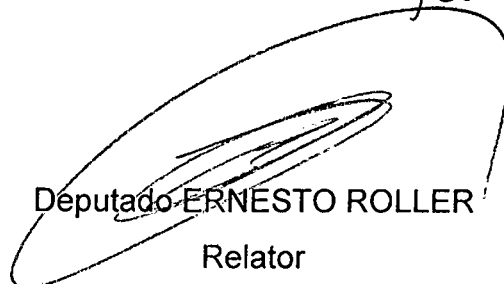


crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção, a saber, o art. 7º da Lei federal n. 11.705, de 2008, e a Lei n. 17.199, de 2010, do Estado de Goiás, fato este que torna a presente proposição ociosa, não atendendo, portanto, ao princípio constitucional da proporcionalidade (critério da necessidade).

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de Março

de 2016.


Deputado ERNESTO ROLLER
Relator

mtc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 273/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/04 / 2016.

Presidente :



DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO, **ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO.**

⁰⁹
EM, ~~03~~ DE AGOSTO DE 2017.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de agosto de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar